



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴²/10

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 042/2010

Em 27 / 05 / 2010

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normatiza o serviço de transporte de passageiros e cargas do Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 120/99, passando a constar da seguinte maneira:

“Art. 16 – Os veículos utilizáveis para prestação de serviços, tanto para passageiros como para cargas, serão todos aqueles considerados em condições ideais de segurança para o tráfego, conforto e higiene.

§ 1º – São duas as modalidades que integram o serviço de taxi de transporte de passageiros no Município de Carambeí.

I - O SERVIÇO DE TAXI COMUM: É aquele prestado diretamente ao público, passageiros, nos pontos de estacionamento determinados e estabelecidos pelo Poder Executivo através de lei, por aqueles detentores da concessão/permissão do serviço público devidamente cadastrados ao CCT (Cadastro de Condutores de Taxi), licenciados através de alvará, preencha aos requisitos indispensáveis constantes nos artigos 11 a 15 da presente lei e cujo veículo utilizado para prestar o serviço se adeque às exigências a seguir:

- a) Automóvel fechado, de duas ou quatro portas, sedan ou caminhonete (Perua);
- b) Veículo dotado de indicador luminoso que contenha palavra “TAXI” sobre o teto;

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APPROVADO POR unanimidade
Em 08 de junho de 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO
APPROVADO POR unanimidade

Em 15 de junho de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042)3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- c) Que não possuam mais de 10 (dez) anos de uso, considerados pelo ano de fabricação;

II - SERVIÇO DE TAXI EXECUTIVO: Compreende-se como Táxi Executivo, o serviço prestado para deslocamento de passageiros com atendimento personalizado e diferenciado no transporte de executivos que se encontram no município a trabalho ou a lazer, sendo atendidos com padrões e procedimentos internacionais, através de concessão pública e licença especial.

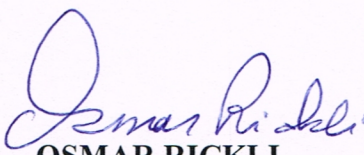
- a) O preço do serviço é aferido por tabelas tarifárias, a ser regulamentada em decreto oportunamente e dispõe de impedimento ao uso de taxímetro.
- b) É expressamente vedada a prestação deste serviço diferenciado diretamente nos pontos de estacionamento concedidos ao taxi comum.
- c) Para a concessão/ permissão deste serviço diferenciado deverão ser observados todos os requisitos impostos no inciso anterior.

§ 2º – PARA O TRANSPORTE DE CARGAS:

- a) Veículos do tipo utilitário de capacidade superior a meia tonelada;
- b) Dotado de placa ou pintura indicativa da categoria de ALUGUEL.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 28 DE MAIO DE 2010.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/2010

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, cujo objetivo é promover alteração na lei municipal nº. 120/99 que estrutura, consolida e normatiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, criando a nova modalidade no serviço de táxi municipal, qual seja o serviço de táxi executivo.

Trata-se de adequação da legislação municipal à nova realidade sócio-econômica na qual devido ao grande fluxo industrial do município exige a personalização e diferenciação do serviço de táxi a ser prestado aos executivos que aqui transitam. Essa nova modalidade de táxi além de permitir a elevação da prestação dos serviços no âmbito municipal a níveis e padrões de excelência internacional, proporciona o fomento econômico local.

Ressalte-se ainda, que por se tratar de modalidade especial na prestação dos serviços em nada prejudica os taxistas atuais, por resguardá-los da competição, visto que ao táxi executivo veda-se o aproveitamento dos pontos existentes.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE MAIO DE 2010.**

**OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2010

Súmula: Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normativiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normativiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica”*.

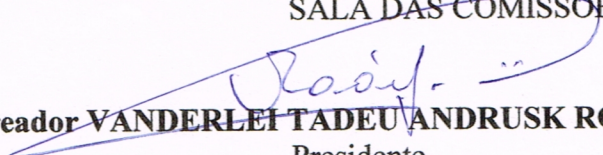
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“cria uma nova modalidade de serviço de taxi municipal para permitir a elevação dos serviços no âmbito Municipal a níveis e padrões de excelência internacional”*.

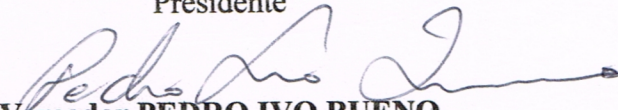
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

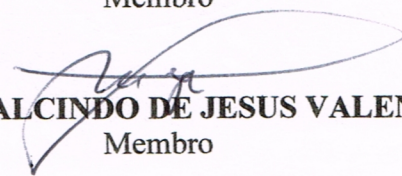
Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 042/2010, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO MODIFICATIVA em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 042/2009

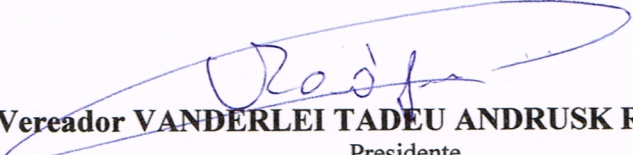
EMENDA DE REDAÇÃO

MODIFICATIVA

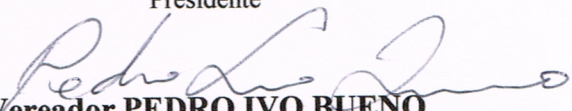
1 – Fica alterada a redação da súmula para:

“Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normatiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica”

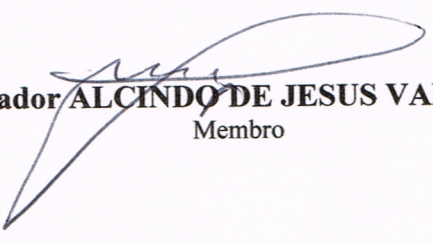
SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2010

Súmula: Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normativiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Promove alteração na Lei nº 120/99, que estrutura, consolida e normativiza o serviço de transporte de passageiros e cargas no Município de Carambeí e dá outras providências, na forma que especifica”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 042/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

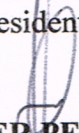
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que *“cria uma nova modalidade de serviço de taxi municipal para permitir a elevação dos serviços no âmbito Municipal a níveis e padrões de excelência internacional”*.

Uma vez estando o projeto de acordo com os ditames do Ministério da Justiça, bem como a formatação do projeto está de acordo com o princípio da economicidade, por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 042/2010.

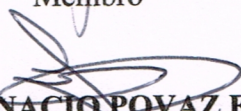
SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2010.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

Presidente


Vereador ILSO HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO

Membro